

**Manual Informativo e  
Orientativo de Retorno  
das Aulas Presenciais  
em tempo de Pandemia  
da Covid-19, nas  
Escolas de Educação  
Básica da Livre  
Iniciativa Privada de  
Alagoas.**

**Maceió/Alagoas  
Setembro/2020**

## **EQUIPE ELABORADORA DO MANUAL**

### **1. Professora Bárbara Heliodora Costa e Silva**

- ✓ Presidente do Sinepe/Al e Sinepe/Básico
- ✓ Licenciada em Química
- ✓ Ex Conselheira do Conselho Estadual de Educação de Alagoas
- ✓ Conselheira do Conselho Municipal de Educação de Maceió-COMED
- ✓ Ex Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas
- ✓ Ex Presidente da Câmara de Educação Básica do CEE/AL
- ✓ Pós-graduanda em Direito Educacional
- ✓ Diretora do Colégio Galileu – Maceió/Alagoas

### **2. Professora Lavínia Suely Dorta Galindo**

- ✓ Secretária Executiva do Sinepe/Al e do Sinepe/Básico
- ✓ Mestre em Psicanálise na Saúde e na Educação
- ✓ Licenciada em Letras
- ✓ Pedagoga
- ✓ Especialista em Direito Educacional
- ✓ Especialista em Educação
- ✓ Especialista em Direito Administrativo e Constitucional
- ✓ Especialista em Psicanálise na Saúde e na Educação
- ✓ Inspetora Escolar
- ✓ Ex Conselheira do Conselho Estadual de Educação de Alagoas
- ✓ Ex Presidente da Câmara de Educação Profissional do CEE/AL
- ✓ Conselheira do Conselho Municipal de Educação de Maceió-COMED
- ✓ Diretora da CACE (Cursos, Consultoria e Assessoria Educacional), em Maceió/Alagoas
- ✓ Bacharela em Direito
- ✓ Pós-graduanda em Psicopedagogia

### **3. Professora Rosângela Maria Eugênio de França**

- ✓ Licenciada em Letras
- ✓ Pós-graduanda em Direito Educacional
- ✓ Especialista em Linguística
- ✓ Coordenadora da CACE (Cursos, Consultoria e Assessoria Educacional) em Maceió/Alagoas
- ✓ Advogada

**Agradecemos as sugestões recebidas dos(as) gestores escolares.**



**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ALAGOAS**

**SINEPE/AL**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO**

**SINEPE/BÁSICO**



**MANUAL INFORMATIVO E ORIENTATIVO DE RETORNO DAS AULAS  
PRESENCIAIS EM TEMPO DE PANDEMIA DA COVID-19, NAS ESCOLAS  
DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA LIVRE INICIATIVA PRIVADA DE ALAGOAS**

**Versão: Setembro/2020**

**SUMÁRIO**

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
1.1 Sobre a COVID-19	5-6
1.2 Impactos da pandemia	6
1.3 Transmissão e Sintomas da Covid-19	6-7
1.4 Ministério da Saúde do Brasil	7-8
1.5 Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)	8
<b>2. FONTES OFICIAIS INFORMATIVAS. NORMATIVOS.</b>	<b>9</b>
2.1 Organização Mundial de Saúde – OMS/UNICEF	9
2.2 Âmbito Federal	9
2.3 Âmbito Estadual	10-13
2.4 Âmbito Municipal	13-19
<b>3. ORIENTAÇÕES BÁSICAS</b>	<b>10-21</b>
<b>4. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS FAMÍLIAS(PAIS E/OU RESPONSÁVEIS) DOS ESTUDANTES – CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>	<b>22</b>
<b>5. FAMÍLIA E AUTORIZAÇÃO DE RETORNO</b>	<b>22-23</b>
<b>6. PROTOCOLO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA LIVRE INICIATIVA PRIVADA DE ALA- GOAS, EM TEMPO DE PANDEMIA DA COVID-19</b>	<b>23</b>
6.1 Limpeza e desinfecção do ambiente escolar	23
6.2 Retorno das aulas presenciais	24-25

6.3 Organização das salas de aula	25
6.4 Uso de máscaras e/ou protetor facial	25-27
6.5 Procedimentos diante de um caso suspeito de Covid-19 na escola	27
6.6 Procedimentos diante de um caso confirmado de Covid-19 na escola	28
6.7 Organização dos laboratórios	28
6.8 Biblioteca e Salas de Mídias	29
6.9 Calendário escolar e planejamento de um retorno gradual e parcial das atividades	29-30
6.10 Cantina escolar	30-31
6.11 Alimentação Escolar e Equipe de Nutrição	31-32
6.12 Deslocamento dos Estudantes e Colaboradores para a Escola	32
6.12.1 Deslocamento dos Estudantes (transporte escolar ou outros)	32
6.12.2 Deslocamento dos Colaboradores	33
6.13 Programa de Formação para os Colaboradores	33
6.14 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), utilizados pelos colaboradores no ambiente escolar	34
6.15 Atividades Esportivas	34-35
<b>7. ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. CUIDADOS NECESSÁRIOS</b>	<b>35-36</b>
<b>8. OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA ESCOLA</b>	<b>36-39</b>
<b>9. SAÚDE DO TRABALHADOR</b>	<b>40-41</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>42</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>43</b>
<b>Anexo I – Questionário – Mapeamento – Covid-19 (Estudantes e Colaboradores)</b>	<b>44-46</b>
<b>Anexo II – Declaração de Responsabilidade – Prevenção da COVID-19</b>	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>48-56</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Sobre a Covid-19.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), conforme Regulamento Sanitário Internacional, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Em 11 de março de 2020, a OMS caracterizou a COVID-19, como uma Pandemia, diante do documento expedido pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Ambas estão prestando serviços relevantes ao Brasil e outros países, na “preparação e resposta ao surto de COVID-19”.

A COVID-19 até a presente data não apresenta um tratamento totalmente eficaz e nem vacina. Assim sendo, **devemos adotar as medidas preventivas**, quais sejam:

a) **Medidas higiênicas** - lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou utilizar álcool em gel, cobrir a boca com o antebraço quando tossir ou espirrar ou utilizar um lenço descartável e após tossir/espirrar, jogá-lo no lixo e lavar as mãos); uso de máscaras (quando de sua utilização correta, para a proteção de todos(as), evita transmissão da COVID-19;

b) **Distanciamento físico** - é uma providência que está sendo adotada mundialmente, com a finalidade em reduzir a transmissão do vírus na sociedade;

c) **Evitar aglomerações ou contatos próximos com outras pessoas** - medida de grande relevância para evitar a disseminação da doença por meio de secreções contaminadas - espirros, tosse, gotículas de saliva, contato físico com a pessoa infectada, toque em objetos ou superfícies contaminadas;

d) **Isolamento social** - afastamento físico de outras pessoas com a finalidade de manter uma margem de segurança contra a transmissão da COVID-19. Recomenda-se um afastamento de um metro de distância;

e) **Vigilância dos enfermos e seus contatos** - é de grande importância a vigilância das pessoas acometidas pela doença com o objetivo de um maior controle estatístico e ainda, de se evitar a contaminação de outras pessoas; e, dentre outras providências necessárias.

Diante do exposto, a suspensão das aulas foi e é de grande importância para que não haja uma propagação da doença e, o seu retorno deve ser de forma cautelosa, adotando-se todas as precauções necessárias recomendadas pelos órgãos de saúde, para minimizar a disseminação da COVID-19, nas escolas.

O relaxamento do isolamento social ocorrerá nos Municípios e Estados diante dos Decretos expedidos, tomando-se como base os dados epidemiológicos e recursos de saúde disponíveis para o atendimento de novos casos, podendo retroceder caso haja necessidade.

### **1.2 Impactos da pandemia.**

A Pandemia causada pela Covid-19 está deixando marcas profundas na sociedade mundial. A cada dia, vivenciamos fatos novos que requer uma constante e permanente atualização dos conhecimentos para enfrentarmos essa situação.

Várias são as consequências, como estresses e ansiedades nas pessoas, e as crianças podem reagir de maneiras diferentes, apresentando alterações comportamentais que atingem sono, alimentação e socialização.

A escola é um ambiente educativo em que as crianças, jovens, adolescentes e adultos devem se sentir à vontade para compartilhar seus sentimentos e dúvidas. Caso haja um diagnóstico de mudança de comportamento causado pela pandemia, essas pessoas devem se submeter a acompanhamentos especializados.

A crise é mundial e devemos ter um autocuidado e cuidados com os outros, assim, as medidas de retorno às aulas, serão alcançadas em médio prazo e, ações deverão ser adotadas entre saúde e educação.

A escola por ser um espaço de inclusão, formação e exercício de cidadania, deve buscar cumprir seu papel, inclusive, de promotora da saúde, com segurança e responsabilidade. (SBP/2020).

### **1.3 Transmissão e Sintomas da Covid-19.**

A Covid-19 é transmitida por contato direto, através das gotículas do nariz ou da boca, espalhadas por pessoas que estão acometidas da Covid, tosem, espirram ou falam. Por isso a necessidade de distanciamento entre as pessoas de no mínimo, um metro.

As gotículas também são encontradas em objetos e superfícies (mesas, maçanetas, celulares, corrimãos, etc.) que ficam ao alcance das pessoas. Assim, as pessoas ao tocarem esses objetos ou superfícies, com as mãos ou outra parte do corpo, podem levar a contaminação para os olhos, nariz ou boca.

Portanto, há uma necessidade de lavar as mãos com água e sabão, ou limpá-las com álcool em gel.

A Covid-19 apresenta vários sintomas que podem ser de forma leve e grave. Muitos destes sinais e sintomas apresentam características inespecíficas, pois também se evidenciam em outras doenças. Os sintomas podem aparecer de 2 a 14 dias após a exposição ao vírus.

Segundo o Manual de Biossegurança, os sintomas mais observados são: febre (temperatura > 37,8°) ou calafrios; dor de garganta; dor de cabeça; tosse; fadiga; perda de paladar ou de olfato; dor muscular; náusea ou vômito; falta de ar ou dificuldade de respirar; congestão nasal ou coriza; diarreia.

#### **1.4 Ministério da Saúde do Brasil.**

Diante das diversas informações nas mídias, de um modo geral, as crianças não fazem parte do grupo mais afetado pela COVID-19. No entanto, o Ministério da Saúde do Brasil publicou o **Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19**, baseado no Protocolo de Tratamento de Influenza 2017 do Ministério da Saúde, em que **incluiu no grupo de risco, as crianças abaixo de cinco anos de idade com síndrome gripal, especialmente as menores de dois anos**, nas quais há maior taxa de hospitalização, devido ao potencial risco de infecção pelo vírus influenza.

Assim, diante do Protocolo de Tratamento da Influenza 2017 acima citado, as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações, são:

- a) “Grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal).
- b) Adultos ≥ 60 anos.
- c) Crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade).

- d) População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso.
- e) Indivíduos menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye).
- f) Indivíduos que apresentem: pneumopatias (incluindo asma). Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicação e possibilidade de reativação).
- g) Cardiovasculopatias (incluindo hipertensão arterial sistêmica – à luz dos atuais conhecimentos existentes sobre a Covid-19).
- h) Nefropatias.
- i) Hepatopatias.
- j) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme). Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus).
- k) Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico (AVE) ou doenças neuromusculares).
- l) Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide  $\geq 20$  mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros.
- m) Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal-IMC  $\geq 40$  em adultos)”.

### **1.5 Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).**

A Sociedade Brasileira de Pediatria é uma instituição sem fins lucrativos que “defende os interesses dos médicos de crianças e adolescentes, de seus pacientes e famílias”. “É considerada a maior sociedade médica de especialidade do Brasil e uma das maiores entidades pediátricas do mundo”. (SBP)

Esta Sociedade, em maio de 2020, emitiu uma nota de alerta acerca da volta às aulas no contexto da pandemia pela Covid-19, onde abordou considerações gerais sobre as crianças, princípios, distanciamento social e medidas educativas, que estão elencadas no item 1.5, deste documento.



## **2. FONTES OFICIAIS INFORMATIVAS. NORMATIVOS.**

### **2.1 Organização Mundial de Saúde - OMS/UNICEF.**

A OMS declarou em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19), constitui uma Emergência de Saúde Pública de importância internacional. E, em 11 de março de 2020, ela caracterizou a Covid-19, como uma pandemia.

### **2.2 Âmbito Federal.**

Várias são as fontes informativas quanto ao novo coronavírus, dentre elas temos legislação, protocolos, guias, orientações, portais e aplicativos:

- **Lei nº 13.979/2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

- **Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020,** do Ministério da Saúde (Brasil, 2020b). Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

- **Portaria do MEC de nº 572, de 1º de julho de 2020.** Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências (Brasil, 2020);

- **Lei nº 14.019 de 2 de julho de 2020.** Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19 (Brasil, 2020e).

- **Ministério da Saúde:** <https://coronavirus.saude.gov.br/>

- Aplicativos: Android e iOS respectivamente.

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.guardioes>

<https://apps.apple.com/br/app/coronav%C3%ADrus-sus/id1408008382>

- **Ministério da Educação:** <http://portal.mec.gov.br/coronavirus>

- **Protocolo de Saúde da Agência Sanitária – ANVISA;**

### 2.3 Âmbito Estadual - Alagoas.

Foram publicados vários Decretos Estaduais no Estado de Alagoas dispondo sobre as medidas a serem adotadas diante da pandemia da Covid-19 (coronavírus), a saber:

- **Decreto nº 69.501, de 13/03/2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavirus), e dá outras providências.
- **Decreto nº 69.502, de 13/03/2020.** Institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronaviris), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
- **Decreto nº 69.527, de 17/03/2020.** Institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronaviris), no âmbito da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

**Art.1º Ficam suspensas todas as atividades educacionais nas escolas, universidades e faculdades das Redes de Ensino Pública e Privada** no Estado de Alagoas, a partir de 23/03/2020.

- **Decreto nº 69.529, de 19/03/2020.** Institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronaviris), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. (Revogado pelo Decreto nº 69.541, de 19/03/2020)
- **Decreto nº 69.530, de 19/03/2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavirus), e dá outras providências. (Revogado pelo Decreto nº 69.541, de 19/03/2020)
- **Decreto nº 69.541, de 19/03/2020.** Declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

- **Decreto nº 69.577, de 28/03/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

**Art.1º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020, fica suspenso, em território estadual, por 08 (oito) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

[...]

- **Decreto nº 69.624, de 06/04/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

**Art.6º.** Ficam suspensas todas as atividades educacionais presenciais nas escolas, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada no Estado de Alagoas, a partir da 0 (zero) hora do dia 07 de abril até às 23h59m do dia 30 de abril de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527, de 2020.

- **Decreto nº 69.722, de 04/05/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências. (DOE/AL, em 05/05/2020)

**Art.6º.** Ficam suspensas todas as atividades educacionais presenciais nas escolas, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada no Estado de Alagoas, a

partir da 0 (zero) hora do dia 06 de maio até às 23h59m do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527, de 2020.

- **Decreto nº 69.844, de 19/05/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

- **Decreto nº 69.935, de 31/05/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

**Art.6º. Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada no Estado de Alagoas,** a partir da 0 (zero) hora do dia 1 de junho até às 23h59m do dia 10 de junho de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527, de 2020.

- **Decreto nº 70.066, de 09/06/2020. Decreto nº 69.935, de 31/05/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

**Art.6º. Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada no Estado de Alagoas,** a partir da 0 (zero) hora do dia 11 de junho até às 23h59m do dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527, de 2020.

- **Decreto nº 70.145, de 22/06/2020.** Instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05(cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde.

**Art.6º.** Ficam suspensas todas as aulas presenciais nas escolas, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada no Estado de Alagoas, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, observando-se o Decreto Estadual nº 69.527, de 2020, apenas retornando as aulas presenciais quando o Estado de Alagoas estiver na **Fase Verde**.

- **Decreto nº. 70.177, de 26/06/2020.** Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências.

- **Decreto nº 70.178, de 30/06/2020.** Determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências.

- **Decreto nº 70.349, de 13/07/2020.** Determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências.

- **Decreto nº 70.513, de 28/07/2020.** Determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências.

- **Decreto Estadual nº 70.725, de 11/08/2020.** Determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências.

- **Decreto Estadual nº 70.849, de 21/08/2020.** Determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências.

#### **2.4 Âmbito Municipal - Maceió/Alagoas.**

O Município de Maceió, também publicou vários Decretos regulamentando a matéria sobre a pandemia da COVID-19 (coronavírus), a saber:

- **Decreto nº 8.846 Maceió/AI, de 16 de março de 2020.** Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavirus (Covid-19), e dá outras providências.

- **Decreto nº 8.849 Maceió/Al, de 18 de março de 2020.** Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavirus (Covid-19), e dá outras providências.

- **Decreto nº 8.847 Maceió/Al, de 17 de março de 2020.** Alterou o inciso I, do art.3º do Decreto Municipal nº 8.846, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

- **Decreto nº 8.851 Maceió/Al, de 20 de março de 2020.** Disciplina medidas restritivas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavirus (Covid-19) e dá outras providências.

- **Decreto nº 8.853 Maceió/Al, de 23 de março de 2020.** Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavirus (Covid-19), consolida os Decretos nºs 8.846/2020, 8.847/2020, 8.849/2020, 8.851/2020, revoga as suas disposições em contrário e dá outras providências.

Art.8º Para enfrentamento inicial da situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavirus (Covid-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maceió, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020.

- **Decreto nº 8.861 Maceió/Al, de 30 de março de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Art.8º Para enfrentamento inicial da situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavirus (Covid-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maceió, por 08 (oito) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de março de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período.

- **Decreto nº 8.864 Maceió/Al, de 06 de abril de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em

saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Art.8º Para enfrentamento do Estado de Calamidade de Saúde Pública decorrente do coronavirus (Covid-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maceió, a partir da 0 (zero) hora do dia 06 de abril de 2020 até às 23h59m do dia 02 de maio de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período.

- **Decreto nº 8.869 Maceió/AI, de 22 de abril de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Art.10 Para enfrentamento do Estado de Calamidade de Saúde Pública decorrente do coronavirus (Covid-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maceió, a partir da 0 (zero) hora do dia 23 de abril de 2020 até às 23h59m do dia 07 de maio de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período.

- **Decreto nº 8.877 Maceió/AI, de 06 de maio de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Art.10 Para enfrentamento do Estado de Calamidade de Saúde Pública decorrente do coronavirus (Covid-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maceió, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de maio de 2020 até às 23h59m do dia 02 de junho de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período.

- **Decreto nº 8.883 Maceió/Al, de 14 de maio de 2020.** Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19) durante o período junino.

- **Decreto nº 8.890 Maceió/Al, de 21 de maio de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Art.10 Para enfrentamento do Estado de Calamidade de Saúde Pública decorrente do coronavírus (Covid-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maceió, a partir da 0 (zero) hora do dia 22 de maio de 2020 até às 23h59m do dia 02 de junho de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período.

- **Decreto nº 8.896 Maceió/Al, de 01 de junho de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Art.10 Para enfrentamento do Estado de Calamidade de Saúde Pública decorrente do coronavírus (Covid-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maceió, a partir da 0 (zero) hora do dia 02 de junho de 2020 até às 23h59m do dia 12 de junho de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período.

- **Decreto nº 8.902 Maceió/Al, de 12 de junho de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

**Art.10** Para enfrentamento do Estado de Calamidade de Saúde Pública decorrente do coronavírus (Covid-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maceió, a partir



da 0 (zero) hora do dia 13 de junho de 2020 até às 23h59m do dia 02 de julho de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período.

- **Decreto nº 8.908 Maceió/Al, de 23 de junho de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

**Art.10** Para enfrentamento do Estado de Calamidade de Saúde Pública decorrente do coronavírus (Covid-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maceió, a partir da 0 (zero) hora do dia 24 de junho de 2020 até às 23h59m do dia 02 de julho de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período.

- **Decreto nº 8.913 Maceió/Al, de 02 de julho de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

**Art.13** Para enfrentamento do Estado de Calamidade de Saúde Pública decorrente do coronavírus (Covid-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maceió, a partir da 0 (zero) hora do dia 03 de julho de 2020 até às 23h59m do dia 17 de julho de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período.

- **Decreto nº 8.918 Maceió/Al, de 15 de julho de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

**Art.13** Permanecem paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município, bem como das instituições de ensino privadas situadas em território municipal, a partir da 0(zero) hora do dia

16 de julho de 2020 até às 23h59m do dia 31 de julho de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado ao final desse período.

- **Decreto nº 8.923 Maceió/AI, de 20 de julho de 2020.** Dispõe sobre a readequação do uso dos espaços públicos e as condições para instalações de mobiliários em logradouros públicos, em caráter extraordinário, por restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19).

- **Decreto nº 8.930 Maceió/AI, de 31 de julho de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

**Art.13** Permanecem paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município, bem como das instituições de ensino privadas situadas em território municipal, a partir da 0(zero) hora do dia 31 de julho de 2020 até o início da Fase Verde do Plano de Distanciamento Social Controlado, prevista no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020 e posteriores alterações.

- **Decreto nº 8.938 Maceió/AI, de 13 de agosto de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

**Art.13** Permanecem paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município, bem como das instituições de ensino privadas situadas em território municipal, a partir da 0(zero) hora do dia 14 de agosto de 2020 até o início da Fase Verde do Plano de Distanciamento Social Controlado, prevista no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020 e posteriores alterações.

- **Decreto nº 8.950 Maceió/AI, de 26/08/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em

saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

**Art.13** Permanecem paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município, bem como das instituições de ensino privadas situadas em território municipal, a partir da 0(zero) hora do dia 28 de agosto de 2020 até o início da Fase Verde do Plano de Distanciamento Social Controlado, prevista no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020 e posteriores alterações.

• **Decreto nº 8.955 Maceió/AI, de 10/09/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

**Art.13** Permanecem paralisadas as atividades educacionais em todas as escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município, bem como das instituições de ensino privadas situadas em território municipal, a partir da 0(zero) hora do dia 11 de setembro de 2020 até o início da Fase Verde do Plano de Distanciamento Social Controlado, prevista no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020 e posteriores alterações.

### **3. ORIENTAÇÕES BÁSICAS.**

Escola (gestores, docentes, técnicos, especialistas) e família (pais e/ou responsáveis) devem procurar manter-se informados sobre a Covid-19 (modo de transmissão, sintomas da doença, medidas de prevenção) por meio de fontes confiáveis, evitando informações falsas;

Estudantes e profissionais da educação não devem frequentar a escola, quando acometidos da Covid-19;

Cabe a escola adotar medidas educativas de acordo com as diversas faixas etárias dos estudantes, em linguagem e comunicação adequadas (material ilustrativo em quadro de avisos, salas de aula, corredores, pátios, etc.), de acordo com a fase/nível/etapa, além de:

- a) Oferecer meios de prevenção, como por exemplo: locais para a lavagem de mãos, água, sabão, álcool em gel, tapetes sanitizantes, e manter com frequência a higienização dos recintos e superfícies;
- b) Propiciar ambientes arejados, com aberturas de janelas, estimulando assim as atividades ao ar livre;
- c) Evitar aglomerações na entrada, na saída de estudantes e nos intervalos, criando horários alternativos para as turmas;
- d) Suspender as atividades coletivas que compreendem: jogos, competições, festas, reuniões, comemorações, dentre outras;
- e) Estimular o ensino à distância, sempre que possível;
- f) Adotar as medidas de distanciamento social com o objetivo de diminuir o número de pessoas no mesmo espaço, para evitar o contágio;
- g) Reduzir o número de estudantes por sala, em 50% da sua capacidade máxima, dividindo-os em grupos que alternarão em atividades presenciais e à distância;
- h) Organizar o horário de intervalos entre as aulas, em horários diferentes;
- i) Organizar horários de entrada e saída escalonados, com a finalidade em evitar aglomerações;
- j) Manter um espaçamento mínimo de 1(um) metro entre as mesas/cadeiras dos estudantes, dentro da sala de aula, de acordo com a realidade de cada escola;
- k) Avaliar o número de usuário no transporte escolar, com a finalidade de preservar a distância recomendada entre as pessoas;
- l) Ofertar educação à distância aos estudantes que estão no grupo de risco;
- m) Proporcionar aos docentes que estão no grupo de risco, ministrar suas aulas à distância (remotamente);
- n) Proporcionar aos funcionários que estão no grupo de risco, trabalho remoto;
- o) Possuir um espaço reservado caso haja adoecimento de estudantes, docentes ou funcionários;

p) Adotar políticas de educação que correspondem às medidas preventivas de infecções envolvendo estudantes, família(pais e/ou responsáveis), docentes, funcionários e especialistas;

q) Orientar a família (pais e/ou responsáveis) a não levar seus filhos à escola, quando estes apresentarem quadros infecciosos, tais como: febre, manifestações respiratórias, diarreias, etc., devendo mantê-los afastados enquanto não for concluído o diagnóstico; assim como, promover atividades educativas para serem realizadas em casa, durante esse período;

r) Incentivar a higienização das mãos frequentemente, especialmente antes e após as refeições e idas ao banheiro, com duração mínima de 40 segundos, utilizando água e sabão ou de 20 segundos, quando utilizado álcool gel, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

s) Manter lavatórios em bom funcionamento, sinalizados e abastecidos com sabão e papel toalha;

t) Disponibilizar álcool em gel para todas as pessoas que estejam no ambiente escolar;

u) Manter higienizadores de mãos em sala de aula, corredores, banheiros e na entrada e saída da escola;

v) Orientar o uso de lenços descartáveis ou papel higiênico ou do antebraço ao tossir ou espirrar;

w) Estimular o uso de máscaras, evitando que as pessoas toquem olhos, nariz e boca; elas devem ser trocadas a cada duas a quatro horas, ou antes, caso estejam sujas, úmidas ou rasgadas;

x) Orientar os estudantes e profissionais que levem suas próprias garrafas de água, que serão enchidas nos bebedouros existentes na escola;

y) Proibir os estudantes e profissionais de beberem água diretamente nos bebedouros; dentre outras providências necessárias.

A escola é de suma importância na formação do indivíduo. No contexto da pandemia pela Covid-19, deve também funcionar como um ambiente de conscientização e educação sobre as boas práticas para evitar a disseminação do vírus.

#### **4. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS FAMÍLIAS (PAIS E/OU RESPONSÁVEIS) DOS ESTUDANTES - CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

A interação existente entre a família e a escola é de suma importância para o desenvolvimento dos estudantes no processo ensino-aprendizagem, principalmente neste momento atípico em que vivemos. Assim, os pais e/ou responsáveis devem:

- a) Comunicar a escola caso haja resultado positivo ou caso suspeito da Covid-19 do estudante ou de qualquer membro da família;
- b) Manter em isolamento domiciliar por 14 dias o estudante que:
  - apresente sintomas da síndrome gripal e/ou;
  - resida com pessoas que apresentem casos confirmados de Covid-19; e/ou
  - teste positivo para Covid-19, pelo exame RT-PCR.
- c) Levar o estudante à escola, após a melhora dos sintomas e não antes de 14 dias, a contar do primeiro dia do surgimento dos sintomas;
- d) Contribuir com o processo ensino aprendizagem de seus filhos;
- e) Proporcionar meios tecnológicos para o acompanhamento das aulas e atividades educativas, ministradas e enviadas pela escola; e,
- f) Garantir que o estudante leve consigo seus objetos de uso individual, devidamente higienizados: duas máscaras, no mínimo; garrafa ou copo plástico;
- g) Orientar os estudantes a higienizar todo material escolar utilizado;

#### **5. FAMÍLIA E AUTORIZAÇÃO DE RETORNO.**

Diante da situação em que todos estão passando devido a pandemia do coronavírus (Covid-19), o setor educacional está sendo atingido de forma atípica, onde as Escolas da Livre Iniciativa Privada de Alagoas tiveram que adotar o ensino remoto aos estudantes da Educação Básica.

O momento é de expectativas quanto ao retorno das atividades educacionais presenciais. A frequência ou não das aulas presenciais não é uma “escolha” da família, pois, na forma da lei, há uma exigência de comparecimento, sob pena de falta.

Contudo, o momento exige uma compreensão e decisão por parte da família, no entanto, as escolas possuem sua autonomia para, de forma responsável, segura e gradual, retornar às aulas presenciais, desde que atendidas as determinações legais e orientações dos órgãos de saúde pública.

Para uma maior segurança entre escola e família se faz necessário que os pais e/ou responsável pelos estudantes, preencham uma “Declaração de Responsabilidade”. (Anexo 2)

## **6. PROTOCOLO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA LIVRE INICIATIVA PRIVADA DE ALAGOAS, EM TEMPO DE PANDEMIA DA COVID-19.**

Diante do cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19, doença sem tratamento específico e sem vacina, das normas técnicas sanitárias expedidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), SBP (Sociedade Brasileira de Pediatria), OPAS (Organização Panamericana de Saúde), das guias e dos protocolos elaborados pelos órgãos competentes, e, da legislação/normatização vigente (Leis, Decretos, Pareceres e Resoluções, etc.) no âmbito Federal, Estadual e Municipal, os estabelecimentos de ensino de Educação Básica, devem adotar as seguintes providências:

### **6.1 Limpeza e desinfecção do ambiente escolar.**

- A escola deve realizar a limpeza nos seus ambientes, pelo menos, uma vez ao dia e, mais frequentemente, nas áreas de maior circulação de pessoas, assim como dos objetos mais tocados (maçanetas, interruptores, teclados, carteiras escolares, etc.).
- Na limpeza deve ser utilizado hipoclorito de sódio a 0,5% para limpeza de superfícies e, de álcool 70%, para pequenos objetos.
- Os ambientes devem manter-se arejados de acordo com as condições climáticas.
- O lixo deve ser recolhido com frequência em sacos próprios e descartados conforme orientações sanitárias.
- Os bebedouros devem ser limpos frequentemente e liberados apenas para encher as garrafas.

## 6.2 Retorno das aulas presenciais.

- A escola deve manter um modelo híbrido de aulas (presencial e remoto);
- Antes do início das aulas presenciais, a escola deve aplicar um questionário online com **todos** os estudantes, docentes, funcionários e família, para saber quem já foi acometido pela Covid-19 e outras informações necessárias;
- Antes do início das aulas presenciais, **todos** os docentes e funcionários devem ser treinados sobre o protocolo de retorno às aulas presenciais, em tempos de pandemia da Covid-19;
- O retorno das aulas presenciais deve ser de **forma gradual** com a finalidade de avaliar se as atividades planejadas estão conseguindo evitar aglomerações e garantindo o distanciamento social;
- O retorno será de **forma sequencial**, podendo ser executado **gradativamente** da seguinte forma:
  - Terceiros(as) anos/séries do Ensino Médio, devido à realização do ENEM;
  - Primeiro(a) e Segundo(a) anos/séries do Ensino Médio;
  - Educação Infantil;
  - Ensino Fundamental (2º ciclo ou anos finais; e,
  - Ensino Fundamental (1º ciclo ou anos iniciais).
- Será assegurada a realização de atividades remotas até a conclusão do retorno das aulas presenciais;
- Manter em atividades remotas todos os estudantes, docentes e funcionários que estejam no grupo de risco (gestantes, idosos a partir de 60 anos, obesidade mórbida, imunodepressão, hipertensão arterial, diabetes, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica DPOC, doença do coração grave ou descompensada (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias), câncer, doença renal crônica em estágio avançado (graus 3,4 e 5), doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: síndrome de Down), dentre outros.



- O retorno das aulas presenciais de estudantes com doenças crônicas – como asma, hipertensão e diabetes -, síndromes, disfunções da imunidade e cardiopatias congênitas, por exemplo, deve ser avaliado caso a caso, em uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação. (Orientações do Ministério da Saúde. Setembro/2020)

- Da mesma forma, o retorno às atividades presenciais dos profissionais de educação com essas mesmas condições deve ser igualmente avaliado pela escola e pelos profissionais de saúde. (Orientações do Ministério da Saúde. Setembro/2020)

### **6.3 Organização das salas de aula.**

- Garantir o distanciamento físico de no mínimo, 1 metro, entre estudantes nas salas de aula;

- Garantir o distanciamento físico, de pelo menos, 1 metro e meio, entre docentes e estudantes nas salas de aula;

- Marcar com fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento;

- Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem frente à frente uns para os outros, exceto para os estudantes da Educação Infantil que possui metodologia própria de trabalho pedagógico;

- Disponibilizar adequada infraestrutura audiovisual, como, por exemplo, microfone portátil para os docentes.

### **6.4 Uso de máscaras e/ou protetor facial:**

- É obrigatório o uso de máscaras individuais, para **todos** os gestores, estudantes acima de 6 anos, docentes e funcionários, com recomendação de troca a cada três horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecidos) ou a cada quatro horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara);

- As máscaras devem ser trocadas sempre que estiverem úmidas, sujas ou rasgadas;

- Após o uso, as máscaras devem ser acondicionadas em locais próprios;
- O uso de máscaras e protetor facial são obrigatórios para os profissionais de educação; (Orientações do Ministério da Saúde)
- O uso de máscaras é obrigatório, também, para as pessoas que eventualmente, acessem a escola;
- Orientar o uso de máscaras na seguinte forma: (OMS/UNICEF-21/08/2020)
  - ✓ **não obrigatório para as crianças menores de cinco anos** - exceto, em caso de convívio com alguém que esteja doente, nesse caso, as crianças devem ser supervisionadas pelos adultos;
  - ✓ **obrigatório para as crianças de 06 a 11 anos** - a obrigatoriedade foi baseada nos seguintes fatores: se há transmissão generalizada na área que a criança reside; se há contato com pessoas que possuem alto risco de desenvolver doenças graves como idosos e pessoas com outras condições de saúde subjacentes;
  - ✓ **obrigatório a partir de 12 anos** - a utilização de máscaras deve ser nas mesmas condições que os adultos;
  - ✓ **não obrigatório para crianças de qualquer idade com problemas de desenvolvimento, deficiências ou quaisquer outras questões de saúde que interfiram com uso de máscara** - essas situações devem ser analisadas caso a caso por especialistas de saúde e educação.
- As pessoas que não tenham condições ou que não queiram usar máscaras, devem ser mantidas em atividades remotas;
- Não é permitido o compartilhamento de máscaras, por serem de uso pessoal/individual;
- As máscaras devem ser adquiridas pelos estudantes, obedecendo o tamanho e o conforto apresentado pelas mesmas;
- As máscaras devem confeccionadas e/ou adquiridas, e devem possuir três camadas de tecido; (Recomendação da OMS);
- Cada estudante deve levar no mínimo, duas máscaras para a escola;

- A escola deverá possuir uma reserva de máscaras descartáveis, para serem fornecidas, para estudantes/funcionários que esquecerem ou não tiverem outra para trocar;
- O uso da máscara N95 ou similar, deve ser obrigatório para os funcionários da limpeza.

### **6.5 Procedimentos diante de um caso suspeito de Covid-19 na escola.**

- Todos os trabalhadores e os estudantes devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de Covid-19.
- Caso qualquer trabalhador ou estudante apresente sinais ou sintomas da Covid-19, a orientação é de que permaneça em casa e entre em contato a escola para informar a situação
- Diante da identificação de um caso suspeito na escola, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento previamente definida e, de acordo com as indicações dos protocolos dos serviços de saúde locais, encaminhado para serviço de saúde. O procedimento ideal é de que seja realizado um teste do tipo RT-PCR no serviço de saúde para a confirmação do caso. A coleta do material deverá ser realizada até o oitavo dia após o início dos sinais e sintomas.
- Devem ser acionados os contatos de emergência do estudante para informe e orientações sobre a necessidade de observação e de isolamento domiciliar, evitando contato também com os outros moradores da casa, especialmente se forem pessoas com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19. Também deve ser aconselhado a buscar uma unidade de saúde.
- Reforçar a limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, incluindo as da área de isolamento.
- Caso haja um caso suspeito de COVID-19 numa turma, as aulas daquela turma devem ser suspensas durante sete dias. Se o caso for confirmado, as aulas devem ser suspensas durante 14 dias; (grifo nosso)

## **6.6 Procedimentos diante de um caso confirmado de Covid-19 na escola.**

- Entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção como, por exemplo, a suspensão de aulas em casos de excessiva transmissibilidade no ambiente escolar ou no território.

- Caso haja mais de um caso confirmado de COVID-19 simultaneamente ou consecutivamente em três turmas da escola, as aulas de todas as turmas da escola/prédio devem ser suspensas durante 14 dias; (grifo nosso)

- Em caso de ocorrência de casos de COVID-19 em uma sala deve ser feita a limpeza completa da sala (piso, paredes, móveis e equipamentos); (grifo nosso)

- A escola deve providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, dos estudantes, docentes ou funcionários que:

- apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou;
- comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou;
- testarem positivo para Covid-19 pelo RT-PCR.

## **6.7 Organização dos Laboratórios.**

- Seguir as orientações sobre o distanciamento físico expressas anteriormente. Quando não forem viáveis, realizar rodízios entre os estudantes, repensando a atividade e a própria dinâmica da aula no laboratório.

- Regulamentar o uso dos equipamentos, que deve ser individual, seguido de higienização após a aula prática.

- Atualizar o Procedimento Operacional Padrão (POP) de biossegurança nos laboratórios, de acordo com sua natureza e finalidade e as peculiaridades do vírus Sars-CoV-2.

- Realizar adequada desinfecção das superfícies dos laboratórios.

## **6.8 Biblioteca e Salas de Mídias.**

- Controlar a entrada de estudantes na biblioteca e na sala de mídias escalonando os horários por turmas;
- Adotar as medidas necessárias garantindo o distanciamento social dos Estudantes, por meio de sinalizações;
- Incentivar a utilização das cabines individuais existentes na biblioteca;
- Manter a higienização dos livros e outros materiais dispostos neste ambiente, inclusive, mobília;
- Desinfectar os ambientes após cada acesso coletivo ou individual;
- Exigir o uso das máscaras conforme já pontuado em item específico neste manual.

## **6.9 Calendário escolar e planejamento de um retorno gradual e parcial das atividades.**

- Os princípios político-pedagógicos de cada escola, bem como os conteúdos e objetivos de ensino, devem ser mantidos em qualquer formato de adaptação aos novos calendários.
- O calendário escolar deverá ser adaptado de forma a diminuir os danos causados pela suspensão das aulas. Deverão ser elaborados, de acordo com a Medida Provisória 934 (Brasil, 2020) que flexibiliza os 200 dias letivos, mantendo a obrigatoriedade das 800 horas de atividades educacionais anuais; Pareceres do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, nºs 5/9/11 de 2020; da Resolução CEE/AL, nº 29/2020; e, do Conselho Municipal de Maceió. (Grifo nosso)
- Deverá ser realizado planejamento coletivo com os docentes de um retorno gradual e parcial, com importante atenção à saúde e à saúde mental dos trabalhadores e estudantes.
- Sempre que possível, devem ser oferecidas estratégias como reforço escolar.
- Deve ser planejada, de acordo com a realidade dos professores e estudantes, a realização de atividades pedagógicas remotas e temporárias,

como mecanismo intermediário entre as diferentes fases do retorno e adaptativo à existência de novas suspensões.

- Devem ser repensados os pactos de avaliação que, no primeiro momento, devem ter, prioritariamente, o caráter de avaliação diagnóstica.
- Devem ser desenvolvidas estratégias diferenciadas para as séries finais e os cursos em fase de conclusão.

#### **Observações:**

**1ª** As informações contidas nos itens 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 foram transcritas na íntegra, do “Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19”, do Ministério da Saúde, exceto os itens que estão pontuados com o termo “grifo nosso”.

**2ª** Recomendamos aos(as) gestores(as) escolares que quando da elaboração/atualização de seus calendários letivos e planejamentos pedagógicos, consultem os Pareceres CNE/CP nº 5/9 e 11/2020 e a Resolução CEE/Al nº 29/2020.

#### **6.10 Cantina escolar.**

- Estabelecer horários por turmas;
- Utilização de equipamentos de proteção para as pessoas que servem os alimentos;
- Não permitir o uso de dinheiro em espécie, de preferência o pagamento deverá ser realizado com cartão;
- Solicitação da refeição poderá ser por meio de aplicativo;
- Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes na entrada, no caixa e próximo as pias, bem como manter sabão e papel disponíveis nos lavatórios;
- Instalar barreiras de acrílicos, no caixa, se possível;
- Cobrir máquinas de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;
- Substituir o sistema de autosserviço de buffets, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário específico para servir os pratos;
- Não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos, etc.; (Dar preferência a materiais descartáveis)

- Filas com demarcações no solo definindo o distanciamento efetivo de 1,5m, para pagamento e recebimento dos lanches;
- Necessidade de cadeiras e mesas individuais obedecendo o distanciamento de um metro e meio entre os indivíduos durante a refeição;
- Após a alimentação, os estudantes deverão trocar suas máscaras;
- Permitir que os estudantes levem alimentos de casa, desde que mantenha os cuidados necessários de higienização.

### **6.11 Alimentação Escolar e Equipe de Nutrição.**

- Verificar, sempre que necessário, as orientações dos órgãos reguladores;
- Organizar os espaços para oferta da alimentação escolar;
- O distanciamento entre os trabalhadores dentro das instalações de produção/processamento deve ser de, pelo menos, 1 metro;
- Reorganizar o layout das mesas e cadeiras, permitindo distanciamento físico conforme orientações anteriormente descritas;
- Instalar, quando possível, barreiras físicas sobre as mesas, reduzindo o contato entre as pessoas;
- Dividir os refeitórios em áreas, evitando o contato entre grupos;
- Escalonar horários para a realização das refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) pelos diferentes grupos, evitando aglomeração nos refeitórios;
- Aplicar guias físicos, como fitas adesivas no piso, para orientar o distanciamento físico entre os estudantes na fila de entrada dos refeitórios;
- Não utilizar a modalidade de autosserviço;
- Instalar barreira física entre a área de distribuição e os alunos, de modo a evitar a emissão de gotículas de saliva por parte dos alunos sobre o alimento a ser servido;
- Evitar o manuseio livre das bandejas e pratos, ampliando os pontos de devolução das bandejas e pratos;
- Deve-se assegurar em toda a linha produtiva a presença de instalações adequadas e convenientemente localizadas para a lavagem frequente das mãos. Essas instalações devem dispor de água e de produtos

adequados para esse procedimento (sabonete líquido e, quando usado, álcool gel);

- Orientar, de forma expressiva, à comunidade escolar para que não compartilhe copos, talheres e demais utensílios de uso pessoal;
- Higienizar adequadamente os utensílios para a realização das refeições e embalá-los individualmente;
- Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar;
- Orientar que, caso os trabalhadores optem por levar suas refeições de casa, devem certificar-se de não as deixar expostas em locais de circulação de várias pessoas, guardando-as em recipientes térmicos.
- Orientar que se evite, ao máximo, comer em salas fechadas, priorizando as áreas abertas.
- Orientar higienização das mãos antes da utilização de equipamentos de manuseio coletivo e das superfícies que entrarão em contato com o alimento;
- Recomenda-se que as refeições trazidas de casa sejam guardadas em recipientes térmicos próprios;
- As condutas relativas à produção dos alimentos poderão ter como referência o Guia de orientações para manipuladores de alimentos da Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz, 2020b).

## **6.12 Deslocamento dos Estudantes e Colaboradores para a Escola.**

### **6.12.1 Deslocamento dos Estudantes (transporte escolar ou outros).**

- É necessário avaliar o número de usuários no transporte escolar, para que se preserve a distância recomendada entre as pessoas no veículo, que deve funcionar com o condicionador de ar desligado e com as janelas abertas;
- Manter a limpeza recomendada pelos órgãos competentes no veículo escolar e nos veículos particulares;
- Os estudantes devem higienizar as mãos e manter o uso de máscaras.



### **6.12.2 Deslocamento dos Colaboradores.**

- Caso usem o transporte coletivo: higienizar as mãos antes e depois do percurso; se possível, prefiram usá-lo em horários de menor circulação de pessoas; caso esteja com muitos passageiros, esperem outro veículo;
- Evitem fazer o pagamento com dinheiro, priorizando o uso de cartão ou do sistema de bilhetagem eletrônica;
- Verifiquem se é possível manter abertas as janelas dos veículos, a fim de possibilitar maior circulação de ar;
- Caso estejam indo ao trabalho em veículo próprio, táxi ou aplicativo, higienizem as mãos antes de entrar e ao sair do carro, evitem tocar desnecessariamente nas superfícies do automóvel;
- Caso sejam os motoristas dos veículos, higienizem com álcool em gel 70%, ou outro produto devidamente aprovado pela Anvisa, a maçaneta, o volante, a manopla do câmbio e o cinto de segurança;
- Usem máscaras durante o deslocamento para a escola;
- Evitem levar itens desnecessários;
- Ao chegarem à sua estação de trabalho ou estudos, deixem seus pertences em um local seguro e higienizem as mãos.

**Observação:** As informações contidas no item 5.11.2 foram transcritas na íntegra, do “Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19”, do Ministério da Saúde.

### **6.13 Programa de Formação para os Colaboradores.**

- Treinar todos os docentes e pessoal técnico administrativo que retomarão as atividades presenciais, sobre os procedimentos de prevenção à COVID-19, preferencialmente, antes do retorno das aulas presenciais.
- “Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza.” (Guia/DF)
- Ampliar programas formativos aos docentes para a utilização de múltiplos recursos tecnológicos digitais, inclusive, na adoção do ensino híbrido.
- Preparar docentes, orientadores e coordenadores para lidar com as necessidades de recuperação da aprendizagem dos estudantes, bem como,

contar com a colaboração do psicólogo (se a escola possuir), quanto a saúde mental e psicossocial dos colaboradores, estudantes e seus familiares.

- As formações devem ser realizadas pelas equipes técnico administrativo e pedagógica, sendo especificamente direcionadas às atividades executadas, obedecendo os critérios de higienização e distanciamento.

#### **6.14 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), utilizados pelos colaboradores no ambiente escolar.**

**a) Equipe docente e especialistas (gestor, coordenador pedagógico, psicólogo, psicopedagogo, dentre outros):** máscara caseira e protetor facial;

**b) “Profissionais da limpeza:** máscara caseira, protetor facial, luvas, bota e touca.

**c) Profissionais da cozinha, das lanchonetes/cantinas e dos refeitórios:** máscara caseira, protetor facial e luvas.

**d) Profissionais do setor administrativo:** máscara caseira e protetor facial (o último é opcional).

**e) Profissionais que lidam com bebês e crianças pequenas:** máscara caseira, protetor facial e luvas (o último item apenas na higienização do aluno).

**f) Profissionais da manutenção predial:** máscara caseira e protetor facial. O restante são equipamentos que eles já fazem uso como luvas, botas, capacete e protetor auricular”. (Guia DF)

**Observação!** As máscaras devem possuir três camadas, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Orientações Gerais-Máscaras faciais de uso não profissional.

#### **6.15 Atividades Esportivas.**

O retorno das atividades esportivas deve obedecer aos critérios de prevenção (higienização e distanciamento social), cabendo a cada escola/colégio, elaborar seu protocolo específico de acordo com as modalidades esportivas ofertadas, quando da possibilidade de sua efetividade.

Recomenda-se, no momento, que as práticas dos esportes coletivos devem ser realizadas adotando-se critérios específicos, no entanto, os esportes de combate “corpo a corpo”, devem ser evitados.

## **7 ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. CUIDADOS NECESSÁRIOS.**

O manual de “Orientações para retomadas segura das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica no contexto da pandemia da Covid-19”, elaborado pelo Ministério da Saúde, contemplou com muita propriedade esse item.

Esse público alvo deve ser tratado com muita atenção, pois o uso de máscaras, protetor facial e o distanciamento social são situações complexas, uma vez que alguns, não possuem o discernimento dessas necessidades.

Alguns estudantes necessitam de contatos próximos com terceiros, devido suas condições/necessidades específicas, por exemplo: ir ao banheiro, se alimentar, locomoção e higiene, além de ter contatos com objetos no cotidiano.

- Os estudantes abaixo citados, utilizam objetos que devem ser higienizados com maior frequência, a saber: (Guia orientação do Ministério da Saúde)

- “estudantes com deficiência visual que utilizam o tato como sentido de percepção e interação com o ambiente e instrumentos como a **reglete** e o **punção**”;

- “estudantes surdocegos que se comunicam por meio do **Tadoma** e/ ou língua brasileira de sinais (Libras) tátil”; e,

- “estudantes com comprometimento na área intelectual”.

O guia de orientação do Ministério da Saúde, ainda adverte que “os estudantes surdos e com deficiência auditiva sinalizantes, que utilizam Libras como língua de comunicação e expressão, e os estudantes com deficiência auditiva que são oralizados podem ser prejudicados pelo uso de máscaras, pois essas impedem as expressões faciais e a leitura labial. Nesses casos, recomenda-se o uso de máscaras transparentes e atenção às necessidades de efetiva comunicação”.

É de suma importância que os guias-intérpretes sejam orientados a também usar luvas e máscaras transparentes e higienizar as mãos com frequência.

### **Observações:**

1ª Quanto a esse item se faz necessário que os(as) gestores(as) escolares também consultem o item 8 do Parecer CNE/CP nº 11/2020.

2ª Medidas administrativas e pedagógicas devem ser adotadas quanto aos estudantes da Educação Especial, uma vez que, àqueles que não tiverem condições de adequações às normas de prevenção, necessitam de acompanhamento pedagógico por meio de atividade não presencial. (Guia DF)

## **8. OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA ESCOLA.**

- “Escalonar os horários de chegada e saída dos estudantes e o intervalo entre as turmas, limitando o contato próximo entre eles”; (Guia DF)
- “Escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada das salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios, etc., para evitar aglomerações”; (Guia DF)
- Evitar entradas de pessoas que não sejam os estudantes, docentes e funcionários, exceto as permitidas com autorização da direção ou coordenação pedagógica;
- Implementar e sinalizar desenho de fluxo de entrada e de saída das escolas, com corredores de sentido único e observando o distanciamento mínimo e obrigatório entre pessoas de um metro;
- Planejar **todas** as atividades escolares de modo a evitar aglomerações e garantir o distanciamento social (pelo menos um metro de distância entre as pessoas);
- Sinalizar **todos** os ambientes que possam ter aglomeração com as marcações da distância de um metro no piso. Exemplos: entrada e saída da escola, acesso aos bebedouros, fila da cantina, entre outros;
- Sinalizar **todas** as estações de trabalho com a distância de um metro, no mínimo, inclusive os assentos nas salas de reunião;
- Evitar o compartilhamento simultâneo da estação de trabalho por mais de um funcionário;

- Reduzir o número de estudantes por sala, em 50% da sua capacidade máxima, dividindo-os em grupos que alternarão em atividades presenciais e à distância;
- Estudantes de uma turma não devem ter contato com estudantes de outras turmas. Para tanto, planejar diferentes horários de entrada/saída e de recreio;
- Não permitir atividades físicas que possam propiciar o contato físico entre os estudantes evitando aglomerações;
- Não permitir atividades como festas, comemorações, jogos, entre outros, que possam caracterizar aglomerações;
- Cada turma deve ter contato apenas com seus docentes. Deve ser minimizado ao máximo o contato com outros docentes ou funcionários da escola;
- Sempre que possível, manter os ambientes arejados, dar preferência a espaços abertos para aulas.
- É permitido o uso de ambientes com condicionador de ar, desde que portas e janelas permaneçam abertas;
- Salas administrativas muito pequenas devem ter as estações de trabalho separadas por pelo menos um metro de distância e devem ter sinalização na porta de entrada de quantas pessoas é permitido ficar naquele ambiente de cada vez;
- Garantir a higiene das mãos com álcool gel e/ou com água e sabão na entrada e na saída da escola para estudantes, docentes, funcionários e família;
- Na entrada e na saída da escola disponibilizar álcool gel com acionamento por pedaleira ou dispenser contendo álcool gel;
- Disponibilizar álcool gel em todos os ambientes (salas de aula, setores administrativos, entre outros) e em cada estação de trabalho;
- Crianças e adolescentes não devem levar álcool gel nas mochilas devido ao risco de acidentes;
- Sinalizar os locais nos quais é possível fazer a higiene das mãos;

- Colocar cartazes com a técnica da lavagem das mãos em todos os banheiros e da técnica da higiene das mãos com álcool gel em todas as salas de aula e setores administrativos;
- Expor cartazes com orientações sobre como proceder em caso de tosse ou espirro, e alertar para que seja evitado o toque nos olhos, nariz ou boca;
- Disponibilizar vídeos nas redes sociais da escola sobre como fazer a higiene das mãos;
- Promover atividades educativas para todas as séries sobre como fazer a prevenção contra a COVID-19;
- Orientar para que cada estudante, docente ou funcionário traga e utilize sua própria garrafa de água, utilizando os bebedouros comuns apenas para encher essas garrafas novamente;
- Proibir todas as pessoas que estejam no ambiente escolar, de beber diretamente dos bebedouros;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas, pratos, talheres, entre outros. Todos os utensílios são de uso individual;
- A escola deve proceder à limpeza de salas de aula e dos banheiros no final de cada turno (manhã, tarde, noite) e sempre que necessário;
- A escola deve proporcionar a higienização dos condicionadores de ar, com a frequência estabelecida pelas normas técnicas;
- A limpeza de piso, pias e vasos sanitários deve ser realizada com água e sabão e água sanitária (hipoclorito de sódio a 0,5%);
- A limpeza das cadeiras, carteiras, teclados, maçanetas, interruptores e outros equipamentos deve ser feita com álcool a 70%;
- A limpeza de áreas administrativas e de demais ambientes da escola deve ser realizada pelo menos uma vez ao dia;
- Os ambientes com maior circulação de pessoas e os objetos mais tocados (maçanetas, interruptores, teclados, etc.) devem ser limpos frequentemente;
- Cada funcionário deve ser orientado a fazer a higiene com álcool gel de sua estação de trabalho antes de iniciar seu turno de expediente;

- Na entrada da escola deve ser realizada a aferição da temperatura corporal de **todos** os estudantes, docentes e funcionários;
- Manter o espaço físico de no mínimo de um metro entre os estudantes dentro e fora da sala de aula;
- As famílias, os estudantes, os docentes e os funcionários devem avisar a direção da escola em caso de adoecimento por COVID-19;
- Docentes e funcionários devem ficar atentos para identificar sintomas de COVID-19 em estudantes;
- A escola deve ter um espaço reservado, para a situação em que haja adoecimento de algum estudante, docente ou funcionário. Dependendo do contexto clínico, pode haver a necessidade de conduzir o (a) estudante para atendimento médico;
- Existindo elevadores no estabelecimento de ensino, estes deverão operar com um terço da sua capacidade oficial. Na fila deve ser mantida a distância mínima de um metro entre as pessoas, sendo essa distância sinalizada no solo;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de condicionador de ar para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc.) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e a manter a qualidade interna do ar;
- Em áreas com grande circulação de pessoas, dar preferência a portas com acionamento e fechamento remoto;
- Evitar a utilização de entrada e saída através de identificação biométrica. No entanto, se não houver outra opção, disponibilizar e orientar a todos para o uso de água e sabão e/ou álcool gel 70%, antes e após o uso da biometria;
- Os equipamentos de proteção individual para os docentes e funcionários devem ser disponibilizados pela escola;

## 9. SAÚDE DO TRABALHADOR.

A escola deverá adotar estratégias que promovam a saúde do trabalhador e disseminem comportamentos que reduzam a transmissão do vírus Sars-CoV-2. Como estratégias iniciais, a serem discutidas sobretudo com os setores responsáveis pela gestão do trabalho, propõe-se medidas como:

- Instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da Covid-19.
- Realizar estudos sobre a recomposição e o dimensionamento da força de trabalho para a instituição, sobretudo, para prevenir a intensificação do trabalho e das jornadas de trabalho em áreas estratégicas dos planos locais.
- Orientar trabalhadores e estudantes que estão com sinais e sintomas, doentes ou que tiveram contato direto com uma pessoa com Covid-19, a ficarem em casa.
- Orientar que os distanciamentos físicos, bem como as demais medidas protetivas mencionadas nesse documento, sejam implementadas em todos os espaços laborais.
- Recomendar que os trabalhadores tomem cuidado extremo quando do uso de álcool em gel ou álcool líquido para evitar possibilidade de incêndios.
- Realizar debates sobre os riscos de contaminação no trabalho e as orientações de biossegurança.
- Evitar a formação de rodas de conversas presenciais, com número excessivo de participantes.
- Orientar os trabalhadores a solicitar ajuda caso estejam se sentindo mal, sobretudo, se sentirem febre, tosse ou falta de ar.
- Incentivar a vacinação contra a gripe, segundo orientações das autoridades sanitárias, para facilitar a diferenciação do diagnóstico de Covid-19 e reduzir a possibilidade de sinais clínicos de gripe como febre e tosse.
- Incentivar iniciativas vinculadas ao autocuidado, cuidado e implementação de práticas integrativas e complementares (PICs) no ambiente de trabalho.
- Incentivar a realização de pesquisas sobre as relações entre a pandemia e o trabalho.



**Observação:** As informações contidas neste item (7) foram transcritas na íntegra, do “Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da Covid-19”, do Ministério da Saúde.

## CONCLUSÃO

O processo de reabertura das escolas é complexo e requer esforços de diversos setores gerenciais e sanitários, bem como, o apoio da família.

Portanto, a elaboração do planejamento institucional é de suma importância para o período antes, durante e pós pandemia.

Dessa forma, o presente “Manual informativo e orientativo de retorno das aulas presenciais em tempo de pandemia da Covid-19, nas Escolas de Educação Básica, da Livre Iniciativa Privada de Alagoas”, foi elaborado à luz das orientações dos órgãos competentes nas áreas da saúde e educação, legislação e normativos vigentes, e, traz no seu bojo o Protocolo de retomada das atividades educativas presenciais.

O manual será norteador para os estabelecimentos de ensino da Educação Básica da Livre Iniciativa Privada de Alagoas, elaborarem seus Protocolos de Retomada das Atividades Presenciais, levando em consideração a infraestrutura do prédio e o processo ensino-aprendizagem desenvolvido na(o) escola/colégio.

Vale ressaltar que esse documento poderá sofrer alterações diante das novas recomendações expedidas pelos órgãos reguladores sobre a pandemia do coronavírus – Covid-19. Sendo assim, os protocolos de cada estabelecimento de ensino também sofrerão alterações.

## **ANEXOS**

**- ANEXO I -**  
**QUESTIONÁRIO – MAPEAMENTO - COVID 19**  
**(ESTUDANTES E COLABORADORES)**

Este questionário tem o objetivo de fazermos um mapeamento e um acompanhamento dos nossos estudantes e colaboradores, caso apresentem algum sintoma relacionado ao Covid-19, ou alguma demanda de ordem emocional, para que possamos oferecer acolhimento e direcionamento adequados.

Assim, é de suma importância o preenchimento com as respostas fidedignas.

As informações aqui sinalizadas, serão direcionadas apenas para os(as) gestores(as) escolares e tratadas de maneira sigilosa.

**Informações e orientações importantes:**

- Fique em casa, saia apenas quando extremamente necessário;
- Lave as mãos frequentemente com sabão, por no mínimo 20 segundos;
- Evite tocar os olhos, nariz e boca;
- Limpe e desinfete objetos que são tocados com frequência, utilizando álcool 70%.

**1. Identificação**

1.1- Qual o seu nome completo?

1.2- Qual a sua idade?

1.3- Qual o seu telefone para contato?

1.4- Qual o seu curso?

**2 . Sintomas**

2.1- Você experimentou algum desses sintomas nas últimas semanas?

Calafrios 1. Sim 2. Não

Dor de Cabeça 1. Sim 2. Não

Dor de Garganta 1. Sim 2. Não

Dor no corpo 1. Sim 2. Não

Febre 1. Sim 2. Não

Tosse 1. Sim 2. Não

Dificuldade para respirar 1. Sim 2. Não

Coriza/Nariz Entupido 1. Sim 2. Não

Perda de Paladar 1. Sim 2. Não

Perda de Olfato 1. Sim 2. Não

Diarreia 1. Sim 2. Não

Vômitos 1. Sim 2. Não

Manchas na pele 1. Sim 2. Não

Fadiga 1. Sim 2. Não

Nenhum sintoma 1. Sim 2. Não

**2.2 - Caso tenha apresentado algum sintoma, qual foi a data do primeiro sintoma? \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**2.3- Você está de quarentena (sem sintomas)?**

1. Sim 2. Não

**2.4 - Você está em isolamento (com sintomas), por indicação médica?**

1. Sim. Se sim, informe a data do início do isolamento domiciliar: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

2. Não

**3. Contato/Diagnóstico**

**3.1- Você esteve em contato nos últimos 14 dias, com alguém confirmado com Covid-19 ou suspeita de estar infectado?**

1. Sim 2. Não

**3.2- Você teve o diagnóstico confirmado do Covid-19 nas últimas semanas?**

1. Sim 2. Não 3. Aguardando diagnóstico

**3.3- Você tem algum familiar que está apresentando sintomas do Covid-19 ou que já tenha tido o diagnóstico confirmado?**

1. Sim. Se sim, qual foi a data do primeiro sintoma? \_\_\_\_\_

2. Não

**3.4- Alguém da sua família morreu em consequência da Covid-19?**

1. Sim. Se sim, especificar grau de parentesco: \_\_\_\_\_

2. Não

**3.5- Alguém próximo a você, mas que não seja parente, morreu em consequência da Covid-19?**

1. Sim. Se sim, quantas pessoas? \_\_\_\_\_ 2. Não

#### **4. Você é portador de alguma dessas doenças ou condições?**

Hipertensão arterial. 1. Sim 2. Não

Diabetes. 1. Sim 2. Não

Obesidade. 1. Sim 2. Não

Doença do coração. 1. Sim 2. Não

Doença crônica do pulmão. 1. Sim 2. Não

Outra. Especificar: \_\_\_\_\_

#### **5. Sintomas emocionais**

##### **5.1- Você tem apresentado algum desses sintomas emocionais, que está (ão) gerando impactos negativos na sua rotina?**

Ansiedade ( ); Sintomas depressivos ( ); Medo excessivo ( ); Insônia ( );

Irritabilidade ( ); Estresse ( ); Nenhum sintoma ( );

Outros: \_\_\_\_\_

##### **5.2- Você está com demanda para acolhimento emocional?**

1. Sim 2. Não

##### **5.3- Caso haja demanda para acolhimento emocional, qual dessas modalidades você tem preferência?**

Acolhimento Individual

Acolhimento em Grupo

Me adequo as duas modalidades

#### **6. Expectativa em relação à volta às aulas presenciais:**

Ansioso ( ); Inseguro ( ); Com muito medo ( ); Motivado ( );

Outro: \_\_\_\_\_

### **Retorno e acompanhamento**

A partir das respostas enviadas, iniciaremos as nossas ações de acolhimento e acompanhamento, conforme demanda sinalizada.

Faremos contato com a família e com nossos colaboradores via telefone ou por e.mail informando as pessoas que sinalizarem algum sintoma físico e/ou emocional, para acompanhamento do seu estado de saúde.

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**  
**Prevenção da Covid-19**

O(A) senhor(a) pai(mãe) e/ou responsável \_\_\_\_\_  
pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, declara que, o(a)  
referido(a) estudante não teve COVID-19, não faz parte de grupo de risco e, nas  
últimas duas semanas, não apresentou nenhum sintoma da doença e não teve  
contato com pessoas contaminadas.

Caso apresente pelo menos um sinal do vírus, ou tenha proximidade  
com pessoas infectadas, não será levado à escola, que vai ser imediatamente  
informada para orientações, planejamento de atividades letivas em casa e  
acompanhamento para um futuro retorno.

Maceió, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal pelo estudante

Telefone do(a) responsável, para contato: \_\_\_\_\_

**JUNTOS, VAMOS SUPERAR ESSE MOMENTO!**

## REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Ministério da Educação. Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que **estabelece a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.** Disponível em: <https://portal.mec.gov.br> . Acesso em 06/06/2020.

\_\_\_\_\_ Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de julho de 2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou **da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.** Disponível em: <https://portal.mec.gov.br> . Acesso em 10/08/2020.

\_\_\_\_\_ Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020, que **dá Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.** Disponível em: <https://portal.mec.gov.br> . Acesso em 10/08/2020.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. **Protocolo de manejo clínico da Covid-19 na Atenção Especializada** [recurso eletrônico]. 1. ed. rev. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

\_\_\_\_\_ Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Protocolo de Manejo Clínico do coronavírus (Covid-19). Disponível em: <https://portaldeboiaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/protocolo-de-manejo-clinico-do-coronavirus-covid-19-na-atencao-primaria-a-saude/>. Acesso em 10/08/2020.

\_\_\_\_\_ Ministério da Saúde. **Orientações para retomada segura das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica no contexto da Pandemia da Covid-19.** Disponível em: <https://saude.gov.br/images/pdf/2020/September/18/doc-orientador-para-retomada-segura-das-escolas-no-contexto-da-covid-19.pdf>. Acesso em 18/09/2020.



\_\_\_\_\_ Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional.** Brasília:: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cba975-1d5e1c5a10f7>. Acesso em 08 de setembro de 2020.

**BRASIL.** Presidência da República. Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. **Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em 08 de setembro de 2020.

Conselho Estadual de Educação de Alagoas. **Resolução nº 29/2020.** Revoga a Resolução 27/2020-CEE/AL, publicada no D.O.E, em 02 de abril de 2020 e **estabelece orientações para reorganização do calendário escolar das instituições do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, em virtude do período da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).** (DOE/AL, em 10/06/2020). Disponível em <https://imprensaoficial.com.br>. Acesso em 30/06/2020)

#### **Decretos Estaduais de Alagoas:**

Disponíveis em: <https://imprensaoficial.com.br>

**Decreto nº 69.501, de 13/03/2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências. (DOE/AL, em 16/03/2020)

**Decreto nº 69.502, de 13/03/2020.** Institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. (DOE/AL, em 16/03/2020)

**Decreto nº 69.527, de 17/03/2020.** Institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), no âmbito da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências. (DOE/AL, em 17/03/2020)

**Decreto nº 69.529, de 19/03/2020.** Institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. (Revogado pelo Decreto nº 69.541, de 19/03/2020)

**.Decreto nº 69.530, de 19/03/202.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências. (Revogado pelo Decreto nº 69.541, de 19/03/2020)

**Decreto nº 69.541, de 19/03/2020.** Declara a situação de emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências. (DOE/AL, em 23/03/2020)

**Decreto nº 69.577, de 28/03/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências. (DOE/AL, em 29/03/2020)

**Decreto nº 69.624, de 06/04/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências. (DOE/AL, em 06/04/2020)

**Decreto nº 69.722, de 04/05/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências. (DOE/AL, em 05/05/2020)

**Decreto nº 69.844, de 19/05/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências. (DOE/AL, em 20/05/2020)

**Decreto nº 69.935, de 31/05/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências. (DOE/AL, em 31/05/2020)

**Decreto nº 70.066, de 09/06/2020. Decreto nº 69.935, de 31/05/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências. (DOE/AL, em 10/06/2020)

**Decreto nº 70.145, de 22/06/2020.** Instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05(cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde. (DOE/AL, em 22/06/2020)

**Decreto nº. 70.177, de 26/06/2020.** Dispõe sobre a matriz de risco, e dá outras providências. (DOE/AL, em 26/06/2020)

**Decreto nº 70.178, de 30/06/2020.** Determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências. (DOE/AL, em 30/06/2020)

**Decreto nº 70.349, de 13/07/2020.** Determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências. (DOE/AL, em 14/07/2020)

**Decreto nº 70.513, de 28/07/2020.** Determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências. (DOE/AL, em 28/07/2020)

**Decreto Estadual nº 70.725, de 11/08/2020.** Determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências. (DOE/AL, em 11/08/2020)

**Decreto Estadual nº 70.849, de 21/08/2020.** Determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências. (DOE/AL, em 24/08/2020)

**Decretos Municipais de Maceió/Alagoas:**

Disponíveis em: [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br)

**Decreto nº 8.846 Maceió/Al, de 16 de março de 2020.** Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. (DOM, em 17/03/2020)

**Decreto nº 8.849 Maceió/Al, de 18 de março de 2020.** Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências. (DOM, em 19/03/2020)

**Decreto nº 8.847 Maceió/Al, de 17 de março de 2020.** Alterou o inciso I, do art.3º do Decreto Municipal nº 8.846, de 16 de março de 2020, e dá outras providências. (DOM, em 18/03/2020)

**Decreto nº 8.851 Maceió/Al, de 20 de março de 2020.** Disciplina medidas restritivas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências. (DOM, em 20/03/2020)

**Decreto nº 8.853 Maceió/Al, de 23 de março de 2020.** Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19), consolida os Decretos nºs 8.846/2020, 8.847/2020, 8.849/2020, 8.851/2020, revoga as suas disposições em contrário e dá outras providências. (DOM, em 24/03/2020)

**Decreto nº 8.861 Maceió/Al, de 30 de março de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, em 30/03/2020)

**Decreto nº 8.864 Maceió/Al, de 06 de abril de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, em 06/04/2020)

**Decreto nº 8.869 Maceió/Al, de 22 de abril de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, em 22/04/2020)

**Decreto nº 8.877 Maceió/Al, de 06 de maio de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, em 07/05/2020)

**Decreto nº 8.883 Maceió/Al, de 14 de maio de 2020.** Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (Covid-19) durante o período junino. (DOM, em 15/05/2020)

**Decreto nº 8.890 Maceió/Al, de 21 de maio de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, em 22/05/2020)

**Decreto nº 8.896 Maceió/Al, de 01 de junho de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, em 02/06/2020)

**Decreto nº 8.902 Maceió/Al, de 12 de junho de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus

(covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, em 12/06/2020)

**Decreto nº 8.908 Maceió/AI, de 23 de junho de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, em 23/06/2020)

**Decreto nº 8.913 Maceió/AI, de 02 de julho de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, em 02/07/2020)

**Decreto nº 8.918 Maceió/AI, de 15 de julho de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, em 16/07/2020)

**Decreto nº 8.923 Maceió/AI, de 20 de julho de 2020.** Dispõe sobre a readequação do uso dos espaços públicos e as condições para instalações de mobiliários em logradouros públicos, em caráter extraordinário, por restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, em decorrência do novo Coronavirus (Covid-19). (DOM, em 21/07/2020)

**Decreto nº 8.930 Maceió/AI, de 31 de julho de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, em 31/07/2020)

**Decreto nº 8.938 Maceió/AI, de 13 de agosto de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus

(covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, em 14/08/2020)

**Decreto nº 8.950 Maceió/AI, de 26/08/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, de 28/08/2020)

**Decreto nº 8.955 Maceió/AI, de 10/09/2020.** Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento do estado de calamidade em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências. (DOM, de 11/09/2020)

**Guia de Retorno das Aulas nas Escolas Particulares do DF. Agosto/2020.**

Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1sbit02QueiCJr68QNr3-JkURtzzL1GxW/view>. Acesso em 10/09/2020.

**Guia Prático de orientações para manipuladores de alimentos nos ambientes alimentares da Fiocruz.** Disponível em: [http://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/guia\\_manipuladores\\_de\\_alimento\\_novaversao0506\\_final.pdf](http://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/guia_manipuladores_de_alimento_novaversao0506_final.pdf). Acesso em 10/09/2020.

**Guia sobre máscaras cirúrgicas e de tecidos.** Disponível em: [http://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6194:opas-disponibiliza-em-portugues-novo-guia-da-oms-sobre-mascaras-cirurgicas-e-de-tecido&Itemid=812](http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6194:opas-disponibiliza-em-portugues-novo-guia-da-oms-sobre-mascaras-cirurgicas-e-de-tecido&Itemid=812). Acesso em 18/09/2020.

Organização Mundial da Saúde. Organização Pan-Americana da Saúde. **Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus).**

Atualizada em 04 de junho de 2020. Disponível em:

[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875). Acesso em 07/06/2020.

**Pós-pandemia:** como reabrir as escolas. Disponível em:

<https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/reabertura-das-escolas-pandemia/> . Acesso em 05 de junho de 2020.

**Protocolo de retorno às aulas presenciais em tempo de pandemia de covid-19.** Sinepe/Maranhão. Disponível em: <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/07/02/sinepe-ma-divulga-protocolo-de-seguranca-sanitaria-para-retomada-das-aulas-presenciais/>. Acesso em 08/08/2020.

**Protocolo de Tratamento de Influenza 2017.** Disponível em: [www.saude.mg.gov.br > protocolo-influenza-2017](http://www.saude.mg.gov.br/protocolo-influenza-2017). Acesso em 10/08/2020.

**P & R: Crianças e máscaras relacionadas ao Covid-19. 21/08/2020.** OMS E UNICEF. Disponível em: [who.int/News-room/q-a-detail/q-a-children-and-masks-related-to-covid-19](http://who.int/News-room/q-a-detail/q-a-children-and-masks-related-to-covid-19). Acesso em 10 de setembro de 2020.

Sociedade Brasileira de Pediatria. **Nota de alerta: COVID-19 e a volta às aulas.** Atualizada em 13 de maio de 2020. Disponível em: [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/22516b-NA - COVID-19 e a Volta as Aulas.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22516b-NA - COVID-19 e a Volta as Aulas.pdf). Acesso em 01/06/2020.

\_\_\_\_\_ **Texto sobre a Sociedade Brasileira de Pediatria.** Disponível em: <https://sbp.com.br/capa-teste/institucional/a-sbp/>. Acesso em 01/06/2020.